



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.142, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de até 35% (trinta e cinco por cento) de desconto para pagamento em parcela única do IPTU, exercício 2022.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 35% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2022, para pagamento em parcela única, conforme as datas que seguem:

- I – 35% (trinta e cinco por cento) até 29 de abril de 2022;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de maio de 2022;
- III – 15% (quinze por cento) até 30 de junho de 2022.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, exercício 2022, para pagamento parcelado em seis parcelas fixas, conforme vencimentos descritos abaixo:

- I – 1ª parcela: 29 de julho de 2022;
- II – 2ª parcela: 31 de agosto de 2022;
- III – 3ª parcela: 30 de setembro de 2022;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

IV – 4ª parcela: 31 de outubro de 2022;

V – 5ª parcela: 30 de novembro de 2022;

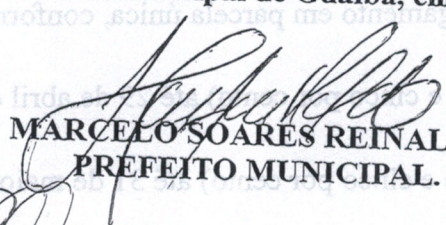
VI – 6ª parcela: 30 de dezembro de 2022;

§1º. O atraso no pagamento da parcela acarretará na perda do desconto aplicado a mesma.

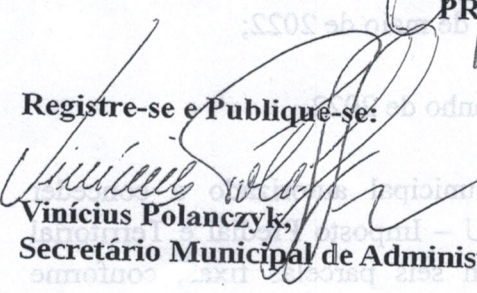
§2º. A adesão ao parcelamento, entendida como pagamento de uma das parcelas, a qualquer momento, extingue a possibilidade de futura quitação em quota única.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 16 de março de 2022.

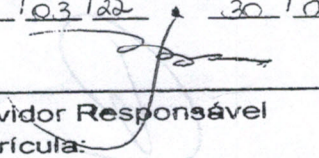

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:


Vinicius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal Nº 142 de 16/03/22
ficou afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 21/03/22 a 30/03/22


Servidor Responsável
Matrícula:

Flávio Antonio Bicca
Matr. 237558

